

Mato Grosso - Esc. VIII

Documento de 9 de Junho, 1758

Mons. Antonio Rollim de Moura senhor das Villas de Azambuja e Montezagil, comendador de comenda de Choupharias, do Cons.^o de S. Mag.^a. Veador da Caza da Bañha Mañ M. S.^a Governador e Capp.^{an} Gen.^{al} da Capitania de Mato Grosso e S.^o. Por quanto me consta q' querendo alguns moradores destas Minas e Villa do Cuyaba lir de assistencia e moradia: o Mato grosso o não fazem em receyo de seos credores, que a poder de execuções os enpegão e destruaõ encontrando assim castigo quando procuram fazer serviço a Sua Mag.^a. E sendo ao mesmo tempo indignos de adençaõ aqueles credores q' sendo a seos devedores prez.^{tes} ha tantos annos; os não executarão, e tomão fundam.^o p.^o o fazerem por liirem estabelecerse no Mato grosso e achão não poder não dar lles a espera de mais tres annos q' S. Mag.^a lles concede quando elles proprios lles derão m.^o mayor. E devendo olhar, q' sendo p.^o Serviço de S. Mag.^a em se povarem aquellas Minas, deve preferir, este ao comodo d'elles, credores, e mais quando bem

conhecem que os seus devedores aqui não lhes podem
 pagar. E devendo eu conforme as ordens de A. Mag.^a
 dar providencia a este vexame q' he contra o seu
 Real Serviço, e sendo conforme a ellas, pois con-
 cedendo A. Mag.^a o mais q' he o privilegio p.^o com
 elle prover a q' hajaão moradores no Matto grosso,
 necessariamente se deve conceder o menos de q' se
 não empaga aos q' assim se querem valer delle,
 q' de outra sorte seria sem efeito. Ordens e man-
 do eu nome de A. Mag.^a q' a todos os q' quizerem
 passar p.^o o Matto grosso, ou com suas pessoas,
 ou com suas familias, se não faça mais citação
 alguma p.^o accção civil, ou crime, e muito menos
 se proceda a execução em seus bens, por qualq'
 Juizo q' seja ainda q' devedores sejam ao Juizo
 dos Alz.^{tes} nem menos se faça execução em suas
 pessoas, no decurso destes seis mezes fazendo-se
 a saber cada hui dos q' pretendem tomar aquelle
 domicilio, por sua petição p.^o q' couste por despe-
 cho meu, e cuidando os credores em mandar à quel-
 las Minas a cobrar delles, ao q' se lhes atende-
 ra sem prejuizo do privilegio, e sem execução
 dos devedores, constando que ja tem com q'
 possam pagar, e obrando-se o contrario do q'
 neste Bando determino, procederei, como em
 Sender justo, e para que chegue a not.^a de
 todos o mandei publicar ao som de caixas
 pelas ruas publicas desta Villa e se registra

rá na Secretaria deste Governo e nas mais ^Ylas
aonde tocar, e se fez fixará no corpo de guarda
lindo por mim assinado, e sellado com o sen-
te de minhas armas. Dado nesta Villa do S.^o
Bom Jesus do Cuyabá aos 9 dias de Junho de
1758 // O Secretario Bartholomeu Descalça e
Barros o fiz escrever // W. Antonio Bollim de
Moura // com o lugar do sinete